

Ofício nº 136/2022/IFPR-IFPR

Curitiba, 28 de junho de 2022

Aos
Dirigentes, docentes, técnicos administrativos em Educação, profissionais terceirizados e estagiários do IFPR.

Assunto: Orientações sobre o período de defeso eleitoral.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23411.009846/2022-92.

Senhores(as),

1. Encaminhamos, em anexo, comunicado da Diretoria de Comunicação do IFPR com informações e orientações sobre o período de defeso eleitoral, que tem início no sábado, dia 2 de julho de 2022.
2. A partir desta data e até o final das Eleições, há regras e procedimentos que precisam ser observados por todos os agentes públicos federais. Desse arcabouço jurídico, surgem alguns encaminhamentos práticos aos quais todos nós que possuímos vínculo formal com o IFPR precisamos estar atentos.
3. O intuito é informar sobre a existência desses regramentos e também de resguardar nossa instituição de possíveis demandas judiciais no âmbito da Justiça Eleitoral.
4. Solicito que leiam as orientações e documentos citados no anexo com atenção, para nos prepararmos para este período e também para darmos nossa contribuição para que as eleições ocorram de maneira adequada e democrática.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ODACIR ANTONIO ZANATTA, Reitor**, em 28/06/2022, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1818294** e o código CRC **AE0F3D86**.

ANEXO

ORIENTAÇÕES AOS DIRIGENTES, SERVIDORES, PROFISSIONAIS DE EMPRESAS CONTRATADAS E ESTAGIÁRIOS DO IFPR SOBRE O PERÍODO DE DEFESO ELEITORAL

De acordo com o calendário eleitoral, a partir do dia 2 julho tem início o período em que são vedadas aos agentes públicos condutas que possam vir a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos a cargos em disputa nas Eleições 2022. Nesse sentido, a legislação eleitoral elenca princípios, cuidados e comportamentos a serem observados por instituições e agentes públicos, no intuito de impedir o uso de recursos da Administração Pública em favor ou desfavor de candidaturas, visando assegurar a igualdade de condições entre candidatos. Nesse contexto, a Diretoria de Comunicação apresenta, neste documento, orientações e medidas a serem tomadas no âmbito do IFPR. Solicitamos especial atenção por parte dos dirigentes e servidores que são responsáveis e/ou que administram os sites, páginas e perfis institucionais das diferentes unidades da instituição. As orientações a seguir estão baseadas nas seguintes leis, normas e documentos:

- Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm>;
- Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidades), disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm>;
- Condutas vedadas aos agentes públicos federais em Eleições (Cartilha da AGU), disponível em: <<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/eleicoes-agu-atualiza-cartilha-com-regras-para-agentes-publicos>>
- Eleições 2022 - Calendário Eleitoral 2022 e orientações específicas ao Sicom; disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/copy2_of_Calendario_Eleitoral_Secom_v5.pdf>
- FAQ - Eleições 2022 - Perguntas Frequentes (Secretaria Especial de Comunicação Social - Ministério das Comunicações); disponível em: <<https://www.gov.br/secom/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/faq-eleicoes-2022>>
- Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019 (TSE), disponível em: <<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>>;
- Instrução normativa nº 1, de 11 de abril de 2018, disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-1-de-11-de-abril-de-2018-10309707>>;
- Resolução 7/2002, da Comissão de Ética Pública, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/codigos/codi_Conduta/resolucao7.htm>.

2 DE JULHO DE 2022 (SÁBADO)

A partir de 2 de julho (sábado) de 2022 são vedadas aos agentes públicos condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Assim, por exemplo, a partir desta data, não pode ser contratada ou autorizada publicidade institucional de atos, programas, obras ou serviços e também é vedado o comparecimento de candidatas(os) em inaugurações de obras públicas.

O mesmo raciocínio vale para as páginas e perfis nas mídias sociais mantidos por qualquer pró-reitoria, diretoria, campus ou setor que leve o nome da instituição, devendo os responsáveis por estes espaços estarem cientes e atentos aos limites e possibilidades estabelecidos pela legislação e pela jurisprudência eleitoral nestes três meses que antecedem o pleito.

AGENTES PÚBLICOS NO IFPR

Para a legislação eleitoral, são agentes públicos todos aqueles que ocupam cargo público ou se vinculam contratualmente com o Poder Público.

Assim, no âmbito do IFPR, são agentes públicos:

os servidores que ocupam cargo, emprego ou função pública (técnicos e docentes);
os professores substitutos;
os professores temporários;
os profissionais vinculados à empresas terceirizadas;
os estagiários.

Portanto, as orientações contidas neste comunicado são direcionadas a este público.

PRINCÍPIO BÁSICO DA VEDAÇÃO DE CONDUTAS

Em síntese, são vedadas aos agentes públicos as condutas que podem, de alguma forma, afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral, ainda que esse possível favorecimento seja de difícil mensuração.

PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA

A propaganda eleitoral somente é permitida a partir de 16 de agosto. Portanto, até esta data, a propaganda que tenha a finalidade de captar votos dos eleitores em favor de determinados candidatos é vedada (proibida).

O responsável pela divulgação desse tipo de conteúdo está sujeito a pagamento de multa. Sobre este tema, sugerimos a leitura do item 6.1 da cartilha Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições (AGU) - 2022.

Observação: qualquer pessoa física pode realizar propaganda eleitoral na internet, por meio de blogs, mídias sociais, sites e aplicativos de mensagens, desde que não impulsione, isto é, que não contrate serviço de propaganda para que o post receba mais destaque nas timelines e mecanismos de busca (o que, desde 2017, é crime).

ABUSO DE PODER POLÍTICO

Para o TSE, há abuso de poder político quando a estrutura da Administração Pública é utilizada em benefício de determinada candidatura ou como forma de prejudicar campanha adversária.

Por isso, a estrutura física do IFPR (imóveis, veículos, equipamentos ou qualquer outro bem ou recurso da instituição, inclusive recursos humanos) NÃO pode ser utilizada em favorecimento de qualquer candidatura.

PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE NAS PUBLICAÇÕES

Em todos os anos e principalmente no ano eleitoral, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social. Por esse motivo, nas publicações do IFPR, não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. A infringência desta regra configura abuso de autoridade e também é passível de penalização.

PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Durante o período de defeso (de 2 de julho até o final das eleições), é vedada a publicidade institucional. A jurisprudência do TSE considera que o conteúdo dos sites institucionais não têm caráter de publicidade.

De qualquer forma, a orientação a ser seguida continua sendo esta: os conteúdos publicados nos sites, perfis ou páginas institucionais, em todos os anos e principalmente durante o período eleitoral, devem ter caráter impessoal (não devem conter promoção pessoal de agentes públicos e candidatos).

EVENTOS

Não é vedada a realização de eventos de caráter técnico-científico, comemorativos de datas cívicas, históricos ou culturais direcionados a público determinado e com divulgação restrita, com o objetivo de discussão de tema específico de interesse da Administração.

Também está prevista a possibilidade de realização de inaugurações, com observância das restrições legais.

No caso específico das inaugurações, reiterando, é vedada a participação de candidatos em inaugurações de obras públicas nos três meses anteriores à eleição (cf. art. 77 da Lei nº 9.504, de 1997).

CAUTELA NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Orienta-se que haja cautela na divulgação, realização e cobertura de eventos, a fim de que seja evitada qualquer forma de favorecimento eleitoral.

Sobre este aspecto, a AGU destaca o seguinte: “O conteúdo apresentado e o material de divulgação devem ser confeccionados com utilização de linguagem neutra, sem emissão de juízo de valor ou exaltação de atos, programas, obras, serviços e campanhas do órgão ou entidade, assim como a comparação entre diferentes gestões” (Cartilha da AGU, p. 19).

OMITIR MARCA DO GOVERNO

Durante o período de defeso, está vedada a exibição de marcas, símbolos ou imagens associadas ao Governo Federal.

Se a marca “Pátria Amada Brasil” (ou de qualquer outro governo municipal ou estadual) estiver publicada em página ou perfil institucional na internet, deve ser removida até o dia 2 de julho.

Se estiver em placas ou projetos de obra, de acordo com orientação enviada aos órgãos federais pela Secretaria Especial de Comunicação Social do Ministério das Comunicações, deve ser coberta por tarja ou tinta preta ou em uma das cores da bandeira nacional (caso haja impossibilidade de cobrir a marca, orienta-se que a placa, objeto ou peça em que a marca está seja removida até o término do período de defeso eleitoral).

DESATIVAR COMENTÁRIOS NAS MÍDIAS SOCIAIS

Para evitar o impulsionamento ou o desfavorecimento de candidaturas a partir das páginas e perfis oficiais do IFPR, e levando em consideração que a instituição não possui estrutura de pessoal suficiente para moderar comentários de terceiros em período integral nos três meses que antecedem o pleito, a Diretoria de Comunicação orienta que os comentários de páginas e perfis institucionais sejam desativados já a partir de 30 de junho, para que haja tempo hábil para possíveis adaptações e para que as comunidades interna e externa possam ser devidamente comunicadas sobre tal providência.

A seguir, disponibilizamos instruções para efetivar a desativação de comentários nas três mídias sociais mais utilizadas pela comunidade do IFPR.

Tutorial para desativar comentários públicos de post do Facebook:

- 1 - Após a publicação, clicar nos três pontos (...) no canto superior direito do post;
- 2 - clicar na primeira opção (quem pode comentar nas suas publicações?).

- 3 - selecionar a terceira opção (perfis e páginas que você menciona).
- 4 - concluir.

Tutorial para desativar comentários públicos de post do Instagram:

1. No post, no canto superior direito, clique em "...";
2. No menu que se abre, clique na opção "desativar comentários";
3. Pronto!

Tutorial para desativar comentários no Youtube:

1. Faça login no YouTube Studio.
2. No menu à esquerda, selecione Configurações.
3. Selecione Comunidade. Padrões.
4. Selecione suas configurações padrão: Se você tiver a guia "Comunidade": escolha as configurações padrão em "Comentários no seu canal". ...
5. Selecione Salvar.

AVALIAR A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ONLINE

É aconselhável que a realização de eventos online em nome do IFPR seja muito bem avaliada, tendo em vista que, durante as discussões, algum participante pode emitir enunciado de cunho eleitoral que pode se enquadrar no rol de condutas vedadas.

NÃO PUBLICAR PROPAGANDA ELEITORAL NOS SITES OFICIAIS

Em todos os anos, sobretudo no ano eleitoral, é vedada a veiculação de propaganda eleitoral em sites oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública.

NÃO USAR NOME DO ÓRGÃO PÚBLICO EM CAMPANHA ELEITORAL

Como destaca a Cartilha da AGU, o uso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista para fins eleitorais constitui crime e constitui, portanto, conduta vedada.

Isso vale durante todo o período de propaganda eleitoral (a partir de 16 de agosto de 2022 até o término das eleições).

Assim, é proibido, por exemplo, que um candidato(a) se apresente como "Fulano(a) do IFPR".

PARTICIPAÇÃO EM CAMPANHAS ELEITORAIS

A participação em eventos de campanha eleitoral é um direito de todos os cidadãos, inclusive dos agentes públicos, desde que esta participação ocorra fora do horário de trabalho e que não utilize estrutura ou recursos da Administração Pública.

ZELO

Recomenda-se que durante o período eleitoral as ações de comunicação do IFPR sejam realizadas com a cautela devida, uma vez que a Justiça Eleitoral pode acolher, em casos concretos, eventuais demandas judiciais sob a alegação de terem afetado a igualdade de oportunidade entre candidatos.

CASOS OMISSOS

Para a análise de situações específicas que por ventura não tenham sido atendidas por meio deste comunicado, solicita-se que sejam consultadas as normativas citadas anteriormente, de maneira em

especial a cartilha “Condutas vedadas aos agentes públicos federais em Eleições - 2022 (AGU) e as FAQ - Eleições 2022 - Perguntas Frequentes (Secretaria Especial de Comunicação Social - Ministério das Comunicações).

A Diretoria de Comunicação também está à disposição para o esclarecimento ou para a busca de respostas para as dúvidas que vierem a surgir sobre este assunto.

Atenciosamente,

Diretoria de Comunicação do IFPR.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23411.009846/2022-92

SEI nº 1818294

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | IFPR-IFPR
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil